

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2022 - MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA JUDICIAL DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, QUE MUTUAMENTE ACEITAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ESCOLA JUDICIAL DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, instituição de ensino com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com endereço à Travessa Quintino Bocaiuva n.º 1404, Bairro de Nazaré, CEP 66035-190, Fone: 3110-6800, CNPJ nº: 04.567.897/0001-90, aqui representada por seu Diretor Geral, **DESEMBARGADOR LEONARDO NORONHA TAVARES**, e pela **DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, situado à Avenida Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém - PA. Telefone: (91) 3205-3000, neste ato denominada simplesmente ESCOLA; e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, 100, CEP: 66.015.165, Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MPPA, também genericamente chamados partícipes, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com sujeição, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação e o intercâmbio técnico, científico e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas, projetos, seminários, simpósios, cursos e demais eventos na área do Direito, além do intercâmbio em assuntos educacionais pertinentes ao ensino jurídico e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO:

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- 2.1.1. **Intercâmbio** de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- 2.1.2. **Desenvolvimento** de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino do Direito;
- 2.1.3. **Intercâmbio** de membros pertencentes às duas instituições para atuarem nas atividades retro acordadas;
- 2.1.4. **Uso** conjunto das bibliotecas e acervos culturais das duas instituições, em proveito de ambas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O uso das bibliotecas está condicionado à disponibilidade das mesmas e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados a outra em decorrência do mau uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e



outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. A execução de projetos e eventos conjuntos dar-se-á após a sua elaboração e aprovação pelos partícipes, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos: 1 = identificação dos projetos e/ou eventos (título, local, período, participantes, abrangência, etc.); 2 = objetivos a atingir; 3 = atividades e programação; 4 = responsabilidades e atribuições das partes; 5 = metodologia e cronograma de execução das atividades; 6 = formas de transferência dos resultados aos estudantes e sua publicação, se for o caso. 7 = forma de transferência de recursos financeiros, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE RECURSOS:

4.1. Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, serão providenciados pelos partícipes, dentro e nos limites dos seus recursos orçamentários e de fontes externas, podendo ser provenientes de organismos governamentais ou privados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção ao pacto de cooperação ora celebrado, ao qual será dada a mais ampla publicidade, para conhecimento da sociedade paraense.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de Termo Aditivo, o posterior revogando o anterior naquilo que for incompatível com as modificações propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

8.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ENTRE OS CONVENIENTES:

9.1. Serão consideradas válidas para todos os fins de direito, inclusive para o previsto na Cláusula Sétima, as comunicações dos atos feitas para os endereços (inclusive eletrônicos) e telefones constantes do preâmbulo deste instrumento, desde que inequívoco o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os servidores designados para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, são:

MPPA: titular: Renata Gabrielle Barbosa Dias da Silva / Suplente: Lúcia da Costa Florenzano;

TJPA: Cristhianne de Campos Corrêa, Secretária-Geral da EJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



11.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro, cuja competência fosse possível invocar. E por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas maiores e capazes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 17 de novembro de 2022.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

LEONARDO NORONHA TAVARES
Desembargador Diretor Geral da Escola Judicial Dr. Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

Testemunhas:

01. Nome: _____

02. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

